

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27/12/2002, publicado no DODF de 2/1/2003, p. 13.

Republicações: Homologado em 5/3/2003, publicado no DODF de 7/3/2003, p. 12.

Homologado em 27/12/2002, publicado no DODF de 14/3/2003, p. 9.

Portaria nº 14, de 17/1/2003, publicada no DODF de 22/1/2003, p.20.

Parecer n.º 263/2002-CEDF Processo n.º 030.002995/2002 Interessado: **Colégio Unicanto**

- Recredencia, por cinco anos, a contar de 16/9/2002, o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas Distrito Federal.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A representante da União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda, mantenedora do Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas-Distrito Federal, requer o recredenciamento da instituição de ensino nos termos dos artigos 77 e 78 da Resolução nº 2/98-CEDF.

O Colégio Unicanto foi credenciado por três anos pela Portaria nº 166-SE, de 14 de setembro de 1999, para oferecer a educação infantil - pré-escola (4 a 6 anos) e o ensino fundamental - 1ª a 4ª série.

Em 12 de novembro de 2001, o estabelecimento de ensino recebeu autorização precária por 180 dias para oferecer o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, por meio da Ordem de Serviço nº 140/2001 - SUBIP e, em 1º de agosto de 2002, a Portaria nº 330/SE, com base no Parecer nº 124/2002-CEDF, do Conselheiro Paulo José Martins dos Santos, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

II - ANÁLISE – O processo, de acordo com os termos do art. 78 da Resolução nº 2/98 – CEDF, está instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento (fl. 01);
- Justificativa (fls. 02);
- Formulário-Proposta (fls. 4 e 5);
- Contrato Social (fls. 6 a 8);
- Escrituras Públicas de Compra e Venda dos lotes (fls. 9 a 16);
- Planta baixa do prédio escolar (fls. 17);
- Alvará de Funcionamento com validade até 30 de maio de 2003 (fls. 18);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (fls. 9);
- Documento de Identificação Fiscal DIF (fls. 9);
- Declaração Patrimonial (fls. 20);
- Relatório de melhorias qualitativas (fls. 21 a 27);
- Relação de material do laboratório (fls. 29);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 30);
- Calendários Escolares de 2001 e 2002 (fls. 31 e 32);
- Contrato Social (fls. 33 a 35) e suas alterações (fls. 36 a 39);
- Contrato de Locação do imóvel do lote 8 (fls. 40 e 41);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico e Administrativo (fls. 42 a 44).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Na justificativa (fls. 2), a responsável pelo Colégio Unicanto informa que "durante os três anos de existência, a instituição vem trabalhando de forma bem atuante junto à comunidade escolar do Recanto das Emas, realizando várias atividades durante os últimos anos, através de sua direção e equipe pedagógica, fazendo com que a comunidade local tenha uma escola de qualidade, onde os seus direitos e deveres são respeitados".

As informações constantes do relatório de melhorias qualitativas foram compatibilizadas e comprovadas pela inspeção do ensino e referem-se:

- ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 21 a 23);
- à qualificação dos recursos humanos (fl. 23 a 25);
- à modernização de equipamentos e instalações (fls. 25 a 27);
- ao funcionamento de instituições e associações escolares (fls. 27).

O relatório da Gerência de Orientação e Assistência Técnica informa que "o colégio apresenta boas condições físicas e pedagógicas para a oferta dos cursos já autorizados e o proposto (ensino fundamental de 5^a a 8^a série), uma vez que possui as dependências para desenvolvimento de sua Proposta Pedagógica, bem como os mobiliários e equipamentos materiais" (fls. 46).

O mencionado relatório informa, ainda, que "a instituição dispõe no momento de todos os recursos humanos necessários aos níveis e modalidades de ensino oferecidos" (fls. 47).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Recredenciar, por cinco anos, a contar de 16 de setembro de 2002, o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas-Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda;
- b) recomendar que os responsáveis pela instituição providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/12/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal